



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria nº 693/GM/MME, de 10 de outubro de 2022)

~~PORTARIA Nº 412, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48000.000486/2012-54, resolve:~~

~~Art. 1º O **caput** do art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:~~

~~“Art. 8º Os Contratos de Compra e Venda de Gás Natural celebrados pela sociedade ou consórcio autorizado com o fornecedor estrangeiro deverão ser apresentados à ANP no prazo de trinta dias, contados da sua assinatura.” (NR)~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

EDISON LOBÃO

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.11.2013.~~